



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.521/11
DE 03 DE MARÇO DE 2011.

Altera a redação dos incisos I, II, III e do § 1º do art. 6º, da Lei nº 1.331/05, de 16/11/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II, III e o § 1º do artigo 6º, da Lei nº 1.331/05, de 16/11/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

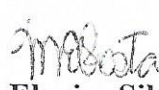
- I. Mensalidade até R\$ 400,00: 80% (oitenta por cento);*
- II. De R\$400,01 a R\$600,00: 50% (cinquenta por cento);*
- III. De R\$600,01 a R\$900,00: 30% (trinta por cento).*

§1º. Não se concederá bolsa de estudos para alunos de cursos cujas mensalidades sejam superiores a R\$900,00.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 03 de março de 2011.


Antônio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal


Maria Elenice Silva Costa
Secretária Municipal de Educação